

LEI Nº 283

O Prefeito do Município de Igarassú:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu Sanção a seguinte Lei.

Artº. 1º - Fica o Chefe do Executivo, autorizado a abrir um crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) destinados a ocorrer com os encargos do Ginásio Municipal, na vigência do presente exercício enquanto permanecer no seu período de formação, agregado ao Grupo Escolar Rural do Estado, nesta Cidade, passando a constituir aquela importância dotação orçamentaria nos exercícios subsequentes:

Artº. 2º - Quando a administração edificar o Ginásio no próprio municipal, solicitará do Deliberativo o seu respectivo regulamento e dotação correspondentes a atualização de seus novos encargos:

Artº. 3º - O crédito a que se refere a presente Lei - será pago mensalmente o total correspondente a doze (12) prestações anuais, entregues as respectivas importâncias pelo Tesoureiro da Prefeitura, por meio de cheque, visado pelo Sr. Prefeito ao Tesoureiro ou Pagador do Ginásio devidamente credenciados.

Artº. 4 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Continua)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

PERNAMBUCO

(continuação)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU, 6 DE JUNHO DE 1958

Francisco Souto Maior
Francisco Souto Maior - Prefeito